



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 579/2008

De 06 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações de empréstimos bancários consignados em folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, aposentados e pensionistas.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, os aposentados e pensionistas, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de créditos, provenientes de contratos firmados com estabelecimentos bancários e instituições financeiras afins.

§ 1º. O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo consignante, se assim previsto no contrato de empréstimo, financiamento ou operação de crédito.

§ 2º. No momento da contratação da operação de crédito, o desconto da prestação mensal consignável de cada mutuário, não poderá comprometer mais que trinta por cento da remuneração mensal ou do provento de aposentadoria ou pensão previdenciária vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I — consignatária, a instituição bancária ou financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou operação de crédito, na forma do caput do artigo 1º;

II — consignante, o órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou autárquica;

III — mutuário, o servidor público municipal, o aposentado e o pensionista que firma com a instituição consignatária contrato nas modalidades previstas no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Para os fins desta lei, são obrigações do consignante:

I — prestar ao mutuário e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Art. 4º. A concessão de empréstimo, financiamento ou operação de crédito será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta lei.

Art. 5º. Para a realização de operações de crédito referidas nesta lei, é assegurado ao servidor público municipal, ao aposentado e ao pensionista, o direito de optar por instituição consignatária de sua livre escolha.

Art. 6º. O pedido de consignação voluntária será instruído com a indicação do valor do desconto sobre a remuneração do servidor, aposentado ou pensionista, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa da consignatária ou de seu representante legal.

§ 1º. Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, cada órgão da administração municipal firmará contrato de convênio com a instituição consignatária e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas nos respectivos sistemas de folha de pagamento.

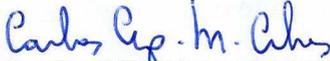
§ 2º. Somente será habilitado à obtenção de crédito consignado aquele servidor, aposentado ou pensionista que estiver devidamente cadastrado nos respectivos sistemas de folha de pagamento e com contrato ou convênio assinados.

Art. 7º. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos consignantes, isto é, dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, indireta e autárquica por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos por servidor, aposentado ou pensionista, junto à instituição consignatária.

Art. 8º. Constitui obrigação da instituição consignatária, informar ao órgão consignante, por meio de relatório, os valores individualizados de cada mutuário, oriundos das consignações, para fins de repasse após a devida escrituração contábil.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de novembro de 2.008.


CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO